

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 8a9ukh4q SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/10/2025 Projeto de lei nº 1580/2025 Protocolo nº 10901/2025 Processo nº 3266/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Eduardo Botelho</p>		

Reconhece como de relevante interesse ambiental, cultural, econômico e social do Estado de Mato Grosso os biomas Cerrado, Pantanal e Floresta Amazônica, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica reconhecido como de relevante interesse ambiental, cultural, econômico e social do Estado de Mato Grosso os Biomas Cerrado, Pantanal e Floresta Amazônica, que integram o território Mato-grossense.

Art.2º Os atributos e funções ecológicas destes biomas, assim como, o bem cultural que representam poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme legislação aplicável.

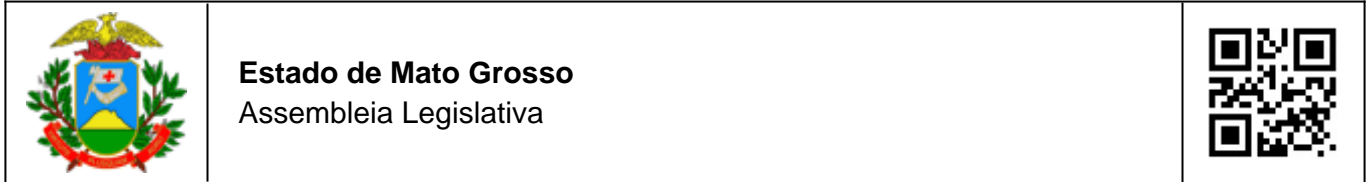
Art. 3º O reconhecimento de que trata esta lei tem como objetivo valorizar o patrimônio natural, bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos que formam a raiz do povo mato-grossense.

Art.4º Fica designado o dia 9 de maio, dia do aniversário do Estado de Mato Grosso, como também o “dia dos Biomas Mato-grossenses”, quando serão realizadas ações e eventos de divulgação do patrimônio ambiental, cultural, econômica e social dos respectivos Biomas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Mato Grosso compreende uma área de 903.357 km². O bioma Floresta Amazônica, situada predominantemente na porção norte do Estado corresponde a uma área de 480.215 km² (54%), o bioma Cerrado ocupa a porção central do Estado, com área de 354.823 km² (39%), enquanto o Pantanal, situada no Sul do Estado, com área de 60.885 km² (7%).



O processo de ocupação territorial e crescimento econômico do Estado de Mato Grosso foi baseado no setor agropecuário, com incentivo à substituição da floresta por diversas formas de cultivo e pecuária, o que por um lado, gerou um expressivo passivo ambiental, mas, por outro lado, gerou riqueza econômica e definiu os traços culturais do povo mato-grossense ao longo dos séculos.

Essa Biodiversidade dos três Biomas em um Estado é único no país, correspondendo também a manifestações culturais distintas, assim como a gastronomia e o uso do solo específico para cada bioma, o que demonstra a seu valor também como identidade de um povo.

Os biomas mato-grossenses, embora “explorados” em canções e versos poéticos, merecem e devem ser reconhecidos como patrimônio do povo mato-grossense, com relevante interesse ambiental, cultural, econômico e social, que é o objeto deste projeto de lei, corrigindo assim essa omissão histórica com os valores que carregam tais biomas para a nossa história.

Diante do exposto, pelos aspectos acima mencionados, conto com a aprovação dos nobres pares para a aprovação desta presente proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Outubro de 2025

Eduardo Botelho
Deputado Estadual